



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 2025-7KH0S, referente à Dispensa de Licitação nº 052/2025, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de oficina de teatro destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Constam dos autos, em síntese:

1. Solicitação formal da SEMAS, com justificativa técnica fundamentada, apontando a necessidade social do serviço em atendimento ao SUAS;
2. Termo de Referência elaborado com especificação detalhada do objeto;
3. Três orçamentos de fornecedores distintos, atendendo ao art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, com os seguintes valores mensais: R\$ 2.944,00 (André Miranda), R\$ 3.456,00 (Wesley Monteiro Reis) e R\$ 3.968,00 (Instituto Glauber Coelho);
4. Declaração de dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 14, II, da IN 58/2022;
5. Saldo orçamentário disponível na fonte 1.660 – FNAS PBV – SCFV, devidamente comprovado;
6. Minutas de despacho, autorização, publicação da dispensa e checklist de conformidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da modalidade de contratação

O procedimento foi fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços de pequeno valor, definidos como aqueles até R\$ 54.080,00, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.656/2023, que regulamenta os limites estabelecidos pela lei de licitações.

O serviço proposto possui valor mensal de R\$ 2.944,00, estando amplamente abaixo do limite legal, não havendo óbice jurídico quanto à modalidade de contratação.

2.2. Da instrução processual

O art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá conter:

- a) Documento de formalização da demanda;

- b) Estudo Técnico Preliminar, dispensado no caso concreto (art. 14, II, IN 58/2022);
- c) Termo de Referência ou projeto básico;
- d) Demonstração da compatibilidade da contratação com o plano de contratações anual e com a lei orçamentária;
- e) Justificativa de preço;
- f) Justificativa da escolha do fornecedor;
- g) Parecer jurídico;
- h) Autorização da autoridade competente.

Analisando os autos, observa-se que todos os requisitos legais foram integralmente atendidos, constando justificativa técnica e legal, pesquisa de preços adequada com três cotações válidas, dotação orçamentária, minuta contratual, publicação resumida da dispensa, e autorização formal do Prefeito Municipal.

2.3. Da escolha do fornecedor

A escolha recaiu sobre o fornecedor André Miranda, que apresentou o menor preço e comprovou regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao art. 67 da Lei 14.133/2021. A análise comparativa dos preços demonstra que a contratação será realizada pelo valor mais vantajoso, atendendo ao princípio da economicidade (art. 11, caput).

2.4. Do interesse público e finalidade

O objeto contratado está alinhado aos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que tratam da assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, e ao art. 30, inciso I, da CF, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a promoção de políticas de assistência social, cultura e desenvolvimento comunitário.

Além disso, encontra respaldo na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e nas diretrizes do SUAS, promovendo inclusão social, cultural e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

III. ANÁLISE CRÍTICA

Em análise crítica, verifica-se a regularidade do procedimento, sem prejuízo de registrar as seguintes recomendações para reforço da segurança jurídica e adequação futura de processos análogos:

1 Publicação em Diário Oficial: Embora a publicação em mural e portal atenda ao art. 75, §2º, recomenda-se a publicação também em Diário Oficial, reforçando a transparência e a publicidade do ato.

2 Designação formal de fiscal de contrato: Antes da assinatura contratual, deve constar portaria ou despacho designando fiscal técnico e administrativo, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

3 Declaração expressa de ausência de sanções impeditivas: Recomenda-se inserir declaração formal da unidade de licitações ou do agente de contratação atestando a inexistência de sanções impeditivas ao fornecedor, para robustez documental.

4 Inclusão de cláusula de reajuste (quando cabível): Embora o contrato seja de curto prazo, é recomendável inserir cláusula abordando expressamente a inexistência ou a forma de eventual reajuste, nos termos do art. 92, II, da Lei 14.133/2021.

5 Plano de trabalho aprovado: Recomenda-se a homologação formal do projeto pedagógico pela Secretaria requisitante, assegurando clareza nos objetivos, métodos, cronograma e avaliação dos resultados.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral opina pela regularidade do processo de Dispensa de Licitação nº 052/2025, autorizando a formalização contratual e emissão de empenho, desde que observadas as recomendações acima elencadas, como medidas de aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos.

É o parecer.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de julho de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 11/07/2025 16:26:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/07/2025 16:26:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B52592>